



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N^{Ω} 2022.03.29.01S

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre, consoante autorização da Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde a Sra. Georgia de Souza Pereira, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação, sob o nº 2022.03.29.01S, para contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos contábeis e outros do Fundo Municipal de Saúde do município de Salitre/CE.

Sendo assim, apresentamos a justificativa com base no art. 24, inciso II da Lei n° . 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24 da Lei n° . 8666/93 e suas alterações posteriores.

Assim dispõe o art. 24:

Art. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos contábeis e outros do Fundo Municipal de Saúde do município de Salitre/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa serão custeadas com recurso próprio, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentárias: 09 01 10 122 0037 2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Mediante a utilização de recursos do próprio município.

DA JUSTIFICATIVA







A Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitações, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contração de prestação de serviços conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, em seu inciso II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para contratação de serviços, *in verbis*:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, inciso II da Lei n° . 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 para compras e serviços.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside na simplicidade do objeto e de seu pequeno valor, conforme orçamentos que seguem acostados.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas/profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo, para que se justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993. E, no caso em apreço, consideramos







que a dispensa faz-se necessária, pois a realização de Procedimento Licitatório, sem dúvidas, implicaria em maiores despesas à Administração.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Salitre possui orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno providenciar a contratação neste momento.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa A. INACIO DE SOUZA JUNIOR ASSESSORIA - ME, pelo fato de a mesma preencher todos os requisitos determinados por ocasião do Processo de Dispensa e os preços serem compatíveis com os de mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Deriva de previsão de orçamento realizado pelo setor competente, por meio de consultas realizadas, tendo constatado que o valor cobrado pelo serviço está compatível com a realidade mercadológica, devidamente acostada aos autos deste processo, sendo a contratação efetivada no valor global de R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais).

Salitre/CE., 30 de março de 2022.

Thamiris Pereira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Salitre







ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.03.29.018 CONTRATO Nº
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, ATRAVÉS DO FUNDO, E, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
O MUNICIPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo, CNPJ nº, com sede na, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr, abaixo assinado e, CNPJ nº, sito a, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, (qualificação), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Licitação-Dispensa nº, devidamente Ratificada pelo (a) Ordenador (a) de Despesas do Fundo
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. O objeto do presente contrato é a
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$, totalizando o valor global de R\$().
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO 4.1. Não haverá reajuste de preços.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO 5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura até





CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no \$ 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Ordenador de Despesas, acompanhados da documentação fiscal e trabalhista da Contratada.
- 7.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais e trabalhistas, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.3. Serão descontados, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.
- 7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n^2 8.666/93.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.5. Executar os serviços de digitalização com máquinas profissionais de alta qualidade e gerenciamento eletrônico de documentos jurídicos e contábeis, prestação de contas de convênios e repasses, licitações e contratos, folhas de pagamento, decretos, leis, portarias e projetos de leis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções: 10.1.1-advertência;









10.1.2-multa:

a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à Contratada;

b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente à Contratada.

10.1.3-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4-declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de que trata o item 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

ll.l. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

ll.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

11.1.1.2. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada se encontra-se em conformidade com o contrato;

12.2. Caso a prestação dos serviços seja considerada insatisfatórios, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA









13.1. As despesas correrão por conta da	ı dotação n	Ω	Elemento de Despesa:
, com utilização de rec	urso		
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA V 14.1. Este contrato está vinculado de forma, que lhe deu caus ao Edital e seus anexos, a Lei Federal alterada pela LC 147/2014.	ma total e p a, para cuja	olena ao execução	Processo Licitatório-Dispensa nº exigir-se-á a rigorosa obediência
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO E 15.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, deste contrato não resolvidas pelos meios	para dirimi	-	tões relacionadas com a execução
E, estando assim justos e acertados, assina teor e forma, perante duas testemunhas o jurídicos e legais.			
,	de	de	
CONTRATANTE			CONTRATADO (A)
TESTEMUNHAS:			
01	02		
CPF:	CPF:		

